Emenda Nº 31 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA Nº 1/2026

Acrescenta o art. 12-A ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica nº 1/2026.

Acrescente-se ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica nº 1/2026 o seguinte dispositivo:

Art. 12-A. O Município assegurará, no âmbito de suas competências, o respeito à liberdade de consciência e de crença, ao livre exercício dos cultos religiosos e à manifestação individual da fé, observados a Constituição Federal e os demais direitos fundamentais.

§ 1º É assegurado a todas as pessoas, inclusive aos agentes públicos ou políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, o direito de professar e manifestar suas convicções religiosas por meio de palavras, publicações e outros meios de comunicação lícitos, respeitados os direitos fundamentais, a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

§ 2º A manifestação lícita de convicção religiosa não poderá, por si só, constituir motivo de discriminação ou restrição ao exercício de direitos.

§ 3º O disposto neste artigo não autoriza a imposição de crença religiosa, a discriminação por motivo de religião ou a utilização da estrutura pública para favorecer ou prejudicar determinada religião ou convicção.

§ 4º O Município assegurará, no âmbito de suas competências e na forma da lei, a proteção aos templos, igrejas e demais locais destinados ao culto religioso, bem como ao livre exercício das celebrações, liturgias e atividades religiosas, vedados os atos de intolerância, discriminação, perseguição ou embaraço injustificado ao seu funcionamento, observadas as normas legais aplicáveis.

Sala das Sessões "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2CDK-1R8P-5G6T-AGT9

JUSTIFICATIVA

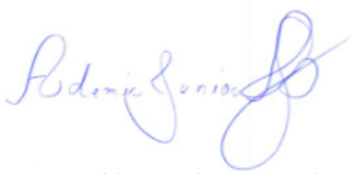
A emenda visa reforçar a liberdade de consciência e de crença, a manifestação individual da fé e a proteção dos locais destinados ao culto religioso. A proposta se fundamenta no art. 5º, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, preservando a laicidade do Estado, a igualdade entre as religiões e os princípios da Administração Pública.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2CDK-1R8P-5G6T-AGT9

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2CDK1R8P5G6TAGT9, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2CDK-1R8P-5G6T-AGT9



ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Vereador
Assinado em 14/10/2026, às 19:27:06

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2CDK-1R8P-5G6T-AGT9